SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016948-51.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Erich Sigolo

Requerido: Fast Shop Comercial Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

Processo 1689/12

Vistos

FAST SHOP S/A, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, interpôs **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença proferida (fls. 191/199), alegando, em síntese, que nela há contradição, o que pretende ser sanado, via do presente procedimento.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Com razão o embargante.

Sobre a correção do montante de indenização temos

entendimento sumulado do STJ que deve ser prestigiado.

Assim, acolho os embargos, para o fim de **DECLARAR** que a indenização pelo menoscabo moral deve ser corrigida a contar da data do arbitramento, nos termos do Súmula 362 do STJ.

Retifico a sentença, mais especificamente seu dispositivo, que passará a ter acrescentado o seguinte parágrafo, logo no início de fls. 199:

"A indenização pelo menoscabo moral deve ser corrigida a contra da data do arbitramento, nos termos do que preceitua a Súmula 362 do STJ".

No mais, fica mantida a decisão.

P. R. I.

São Carlos, 25 de novembro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA